

RESOLUÇÃO CEPE Nº 124/2012

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 20456/2012;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de agosto de 2012.

Profa. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia tem por objetivo a capacitação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas e o exercício profissional, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Fitotecnia, Fitossanidade e Solos.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será administrado por:
I. um Coordenador e um Vice-Coordenador;
II. uma Comissão Coordenadora.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, após eleição entre os docentes do Departamento de Agronomia e nomeados por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora.

Art. 4º A Comissão Coordenadora será constituída por:
I. até 3 (três) docentes doutores do Departamento de Agronomia que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
II. 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento de Agronomia;
III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios, sendo que o quórum para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de três membros.

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

Art. 5º A estrutura curricular do Programa será agrupada em disciplinas.

Art. 6º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que

cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

- Art. 7º A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e da área de concentração optativa de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 8º O corpo docente do programa será constituído por professores permanentes, participantes e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- § 1º Professores permanentes serão considerados os que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino e na orientação de alunos do programa.
- § 2º Professores participantes serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 9 AOS docentes permanentes do Programa e que venham a orientar dissertações ou teses, exigirá-se uma carta de intenções encaminhada à comissão Coordenadora, demonstrando a produtividade através de trabalhos publicados em periódicos indexados, projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou similares, bem como formação adequada representada pelo título de Doutor ou equivalente.
- Art. 10. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no Programa serão feitos pela Comissão Coordenadora, considerando os critérios utilizados pela CAPES para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias I, e referendados pela Câmara de Pós-Graduação.

Capítulo III Orientador

- Art. 11. O orientador, definido pela Comissão Coordenadora, levando em conta os interesses do estudante e a disponibilidade e interesse dos professores, supervisionará os estudos, as pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese do candidato ao título de Mestre ou Doutor.



- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia e ser do corpo permanente.
- § 2º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa o projeto da dissertação ou tese do(s) orientado(s) em até 6 (seis) meses para o nível de Mestrado e até 12 (doze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do ingresso do estudante no Programa.
- § 3º O orientador deverá ser portador no mínimo do título de Doutor ou equivalente, conferido por Instituição reconhecida e credenciada como tal, apresentando produção científica em periódicos de circulação internacional e capacidade de captar recursos de agências financiadoras.
- § 4º O orientador poderá ter, no máximo, 5 (cinco) orientados simultaneamente entre os dois níveis.
- § 5º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- § 6º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Coordenação do Programa, e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único estudante, desde que preencha as exigências do artigo 11. § 3º deste regimento.
- Art. 12. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação, e de Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa;
 - IV. fornecer à Coordenação do Programa todas as informações necessárias, visando o preenchimento dos relatórios exigidos pelas instâncias pertinentes.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Capítulo I Inscrição

- Art. 13. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos:
- I. os portadores de diploma de cursos superior da área de Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Biologia e outras áreas da Agronomia a critério da comissão Coordenadora do Programa;
 - II. os possuidores de título de Mestre em Agronomia obtido em Programa com validade nacional.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas somente via Internet. O candidato deverá comprovar a conclusão do curso de graduação e que o mesmo está reconhecido pelo órgão competente, no ato da matrícula. A entrega dos documentos é imprescindível para a confirmação da inscrição, sendo que a não apresentação implicará no indeferimento da mesma. Os documentos necessários são:

- I. fotocópia do histórico escolar de graduação;
- II. *Curriculum vitae* documentado;
- III. comprovante de recolhimento do preço público de inscrição correspondente;
- IV. duas cartas de apresentação;
- V. outros documentos exigidos pela Comissão Coordenadora do Programa ou Comissão de Seleção;
- VI. Candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos de identidade e diploma de graduação traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e o visto de permanência no país, atualizado.

Capítulo II Seleção

Art. 14. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia serão selecionados pelos membros docentes da Comissão de Seleção, que será indicada pela Comissão Coordenadora.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos poderão ser os seguintes:

- I- análise do *curriculum vitae*;
- II- análise do histórico escolar da graduação;
- III- análise do teor das cartas de recomendação;
- IV- análise do pré-plano de dissertação ou tese;
- V- entrevista do candidato;
- VI- avaliação do tempo disponível para dedicação aos estudos;
- VII- avaliação da experiência profissional;
- VIII- verificação da existência e do tipo de vínculo empregatício;
- IX- prova de proficiência em Língua Estrangeira (inglês para o Mestrado e mais uma para o Doutorado);
- X- prova escrita sobre conhecimentos específicos relacionados à área pretendida pelo candidato.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores.

Capítulo III Matrícula

Art. 15. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas para cada nível no processo de seleção.

§ 1º O estudante matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador, que definirá as disciplinas a serem cursadas.

- § 2º O candidato que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição perderá o direito à vaga.
- Art. 16. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG.
- Art. 17. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 18. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes;
estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa definidas pela Coordenação, ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- Art. 19. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas pelo Programa a qualquer momento no período letivo da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 20. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado de justificativa para cada disciplina escolhida, diploma de graduação, histórico escolar e *Curriculum vitae*.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 24.

Art. 21. O estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderá se matricular em disciplinas de outros Programas da UEL, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.

Art. 22. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.

Art. 23. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 24. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos (semestres). O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos (semestres).

§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 4º O estudante será desligado dos Programas de Mestrado e de Doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.



- § 5º Para a conclusão em prazo inferior a 3 (três) períodos letivos para o Mestrado e inferior a 5 (cinco) períodos letivos para o Doutorado o estudante deverá submeter seu trabalho de Dissertação ou Tese a uma comissão formada por 3 (três) docentes do Programa, entre os quais o orientador, que deverá informar por meio de ofício à Comissão Coordenadora se o estudante está apto a realizar a defesa.
- Art. 25. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 24 serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 26. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.
- § 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.
- Art. 27. O desligamento do estudante do Programa ocorrerá por:
- I. 1 (um) semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora;
 - IV. reprovação em 3(três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa de dissertação ou tese;
 - VIII. conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Frequência

- Art. 28. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.
- Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 29. O Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante equivalência ou convalidação no limite de 50 %.

- II. Poderão ainda ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas como estudante especial no próprio Programa ou em Programas *Stricto sensu* com validade nacional ou Internacional no limite máximo de 50 %.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 30. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 31. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 32. Ao final da disciplina Seminários II (Mestrado) e da disciplina Seminários IV (Doutorado), o estudante deverá encaminhar um artigo científico em periódico classificado no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES, como Nacional ou Internacional, A ou B. As notas finais destas disciplinas só poderão ser atribuídas após a entrega, ao professor responsável pela disciplina, de uma cópia do trabalho científico acompanhado do comprovante de encaminhamento para publicação emitido pelo correio ou pela própria revista ou editora. Só serão considerados artigos científicos com o visto do orientador e que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independente da ordem de autoria (primeiro autor, segundo autor, terceiro autor, etc), sendo que o orientador deve ser o autor para correspondência.
- Art. 33. As notas finais da disciplina Pesquisa Agrícola só poderão ser atribuídas após a entrega ao professor responsável pela disciplina de uma cópia do Projeto de Dissertação para o Mestrado ou do Projeto de Tese para o Doutorado, com o visto do Orientador.

Capítulo V Títulos

- Art. 34. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. comprovar proficiência de leitura em língua estrangeira (Inglês);
 - III. ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
 - V. entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos um artigo referente à Dissertação a revistas científicas especializadas classificadas no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES, como Nacional ou Internacional, A ou B, em que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG do cumprimento desse requisito.

- Art. 35. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. comprovar proficiência de leitura em duas línguas estrangeira;
 - III. ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
 - V. entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos um artigo referente à Tese a revistas científicas especializadas classificadas no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES, como Nacional ou Internacional, A ou B em que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG do cumprimento desse requisito.

Seção I

Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 36. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em língua inglesa e para o de Doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre as indicadas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 37. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.
- Art. 38. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 39. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.
- Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Seção II

Exame de Qualificação

- Art. 40. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. a inscrição para o exame deverá ser feita até dezoito meses de curso para o mestrado e trinta meses para o doutorado, sendo que após esse prazo a data do exame será definida compulsoriamente pela coordenação do Programa.
 - II. será realizado por uma Comissão de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de no mínimo título de Mestre para o Mestrado e de Doutor para o Doutorado, sendo 1 (um) orientador ou co-orientador, o segundo membro escolhido pelo orientador e ou pelo co-



orientador e o terceiro membro sorteado entre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia. Dos suplentes um será sorteado entre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e o outro escolhido pelo orientador e ou co-orientador.

III. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação.

IV. será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

Parágrafo único. O orientador e o co-orientador não poderão fazer parte concomitantemente da Comissão examinadora.

Art. 41. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do estudante em realizar todas as fases de uma pesquisa.

§ 1º Para o Mestrado exigir-se-á a apresentação por escrito e oral de:

- a) Histórico escolar do mestrado e *Curriculum Vitae* contendo a produção científica no período (encaminhada e projetada considerando artigos prontos) e trabalhos apresentados ou a serem apresentados em eventos.
- b) Versão preliminar da dissertação na qual o estudante deve: delimitar a área de pesquisa, definindo sua relevância e abordando o problema que seu trabalho se propõe a solucionar; apresentar a revisão de literatura com análise crítica dos principais resultados já publicados sobre o assunto; descrever a metodologia empregada; e apresentar os principais resultados esperados ou já obtidos.
- c) Análise crítica de três artigos científicos, cada um indicado por um membro da banca.

§ 2º Para o Doutorado exigir-se-á a apresentação por escrito e oral de:

- a) Histórico escolar do doutorado e *curriculum vitae* contendo a produção científica no período (encaminhada e projetada considerando artigos prontos) e trabalhos apresentados ou a serem apresentados em eventos.
- b) Versão preliminar da tese na qual o estudante deve: delimitar a área de pesquisa, definindo sua relevância e abordando o problema que seu trabalho se propõe a solucionar; apresentar a revisão de literatura com análise crítica dos principais resultados já publicados sobre o assunto; descrever a metodologia empregada; e apresentar os principais resultados esperados ou já obtidos.
- c) Apresentação de um artigo científico a ser submetido para publicação em periódico classificado no Qualis da área de Ciências Agrárias I da CAPES, como B1 ou superior. Esse trabalho científico poderá ser substituído por uma publicação científica ou técnica ou didática, como livro, capítulo(s) de livro ou boletim, a ser submetido para publicação desde que o trabalho da disciplina Seminários IV já tenha sido aceito para publicação. O envio deverá ser comprovado.

§ 3º O exame de qualificação terá o seguinte andamento:

- I. o aluno deverá encaminhar juntamente com o requerimento do Exame de Qualificação 3 (três) vias do seu trabalho à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia;



- II. caberá ao orientador verificar se o aluno acatou as sugestões da banca Examinadora;
- III. o resultado do Exame de Qualificação para o Doutorado só será encaminhado à PROPPG após a entrega de 1(uma) cópia final do artigo com o comprovante emitido pelo correio ou pela revista ou editora;
- IV. só serão considerados artigos científicos ou outras publicações mencionadas as que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independentemente da ordem de autoria (primeiro autor, segundo autor, terceiro autor, etc) e nas quais o orientador ou co-orientador seja o autor para correspondência.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 42. Com antecedência de no mínimo 30 dias para a defesa, deverá ser apresentado à Secretaria do Programa ofício do Orientador com a indicação dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, data da defesa e título da Dissertação ou Tese, acompanhado de uma cópia impressa ou em formato digital da Dissertação ou Tese.
- Art. 43. O estudante deverá preparar a dissertação ou tese para a defesa em número suficiente para todos os membros titulares e suplentes da banca Examinadora.
- § 1º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- § 2º A Dissertação ou Tese será redigida na forma de artigos científicos e deverá conter, os seguintes itens:
- I. Título geral: claro e o mais conciso possível;
 - II. Resumo Geral: máximo 500 palavras;
 - III. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
 - IV. Introdução Geral: inclui elementos que situem o leitor no assunto, a finalidade e os objetivos da pesquisa;
 - V. Revisão Bibliográfica: item obrigatório que pode ter a dimensão que for necessária para uma revisão completa. Se possível, esta revisão deve ser publicada em periódico científico ou em outro veículo de disseminação técnica ou científica;
 - VI. Artigo(s) científico(s): a dissertação ou tese deverá conter pelo menos um artigo científico a ser enviado para periódico classificado no "Qualis" de Ciências Agrárias I da CAPES, como Nacional ou Internacional, A ou B;
 - VII. Conclusão(ões) Geral (ais): Se a dissertação ou tese for composta de vários artigos, as conclusões gerais devem contemplar as principais

conclusões componentes de todos os artigos.

- Art. 44. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um único estudante. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.

Capítulo III

Banca Examinadora

- Art. 45. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Para a indicação da banca o orientador e o Coordenador do Programa deverão optar por examinadores com conhecimento sobre o assunto objeto da tese, cujos currículos resumidos serão examinados juntamente com as indicações.
- § 3º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 4º A banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares, sendo o orientador, mais 1(um) membro pertencente ao Programa e 1 (um) membro pertencente a outra instituição ou docente da UEL não participantes do quadro de orientadores, portadores do título de Doutor.
- § 5º A banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares, sendo o orientador mais 2 (dois) membros pertencente(s) ao Programa e 2 (dois) membros pertencentes a outra (s) instituição (es) ou docentes da UEL não participantes do quadro de orientadores, portadores do título de Doutor.
- § 6º Serão designados ainda 2(dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, exceção feita quanto ao orientador que não poderá ser substituído.
- § 7º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.
- § 8º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regimento, este poderá substituir o orientador na Banca Examinadora, mas o orientador e o co-orientador não poderão fazer parte concomitantemente da Banca Examinadora.
- § 9º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.

Capítulo IV

Defesa de Tese

Art. 46. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao Coordenador do Programa.

Art. 47. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 48. A defesa será pública e a Banca argüirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a argüir.

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo V

Julgamento

Art. 49. O julgamento será expresso pelos examinadores como:
I. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
II. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 50. Havendo aprovação da Dissertação ou da Tese condicionada à reformulação e constando da ata de defesa a referida exigência, o título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido a orientação da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando a versão modificada final assinada pelo Orientador, fato que deverá ser comunicado à PROPPG pelo Coordenador do Programa. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do Programa da seguinte forma:
I. 1 (um) CD gravado com a versão final da dissertação em um arquivo único (composto de capa, páginas pré-textuais e texto), no formato PDF;
II. 3 (três) cópias da versão final da Dissertação ou Tese encadernadas em capa dura assinadas pelo orientador (sendo que uma delas ficará na secretaria, outra vai para a Biblioteca Central e outra fica com o orientador);
III. 2 (duas) cópias da versão final da Dissertação ou 4 (quatro) cópias da



versão final da Tese encadernadas e assinadas pelo orientador para os membros da banca (ou em CD, se os membros da banca concordarem).

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 51. Em caso de reprovação no exame de argüição da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar na ata de defesa o ocorrido no exame.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O estudante do Programa em nível de Mestrado poderá mudar de nível sem a defesa de dissertação, desde que tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:

- I- obter média global acumulada nas disciplinas superior a 8,0 (oito);
- II- ter cumprido as demais exigências regimentais;
- III- ter sido aprovado por uma Banca composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) externos, aceitando o projeto como de Doutorado;
- IV- tenha artigos submetidos à publicação em periódicos indexados da área.

Art. 53. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria do mesmo.

Parágrafo único. A emissão de declarações, atestados, entrega de diplomas e outros documentos equivalentes, pela PROPPG ou Secretaria do Programa, aos estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, será feita somente mediante declaração assinada pelo Coordenador do Programa de que a pasta do estudante esteja atualizada na Secretaria do Programa. Cada estudante terá uma ficha na Secretaria do Programa com o controle dos trabalhos referentes ao Seminário II ou IV, Qualificação e Dissertação ou Tese. Esta declaração terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Art. 54. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

* * *